



# Edital

## **Edital de Licitação nº 067/2022 – RETIFICADO**

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global por Lote”

Processo Administrativo nº 449/2022

Modalidade: **Concorrência Pública nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 449/2022**, acha-se aberta no Paço Municipal à licitação sob o critério de seleção **Menor Valor Global por Lote**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.648 de 27 de maio de 1998 e posteriores, devidamente regulamentadas.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente certame tem por objeto a *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**1.2.** A sessão será procedida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.991, de 04 de janeiro de 2023.

### **2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESSE EDITAL**

**2.1.** Fazem parte integrante deste edital os 17 (dezessete) documentos anexos, listados abaixo:

- Anexo I – Memorial Descritivo.
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Planilha Orçamentária.
- Anexo III.A – Planilha Composição de Custos do Braço da Luminária.
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro.
- Anexo V – Projeto e Relação de Ruas
- Anexo VI – Recibo de Retirada de Edital.
- Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VIII – Declaração de Pleno Conhecimento.
- Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo X – Declarações de Habilitação.
- Anexo XI – Dados Contratuais.
- Anexo XII – Minuta Contrato Administrativo
- Anexo XIII – Termo de Ciência e de Notificação.
- Anexo XIV – Cadastro do Responsável.
- Anexo XV – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

Anexo XVI – Ordem de Início de Serviços.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

**3.1.** Todas as especificações do objeto estão contidas no *Anexo I, II, III, III.A, IV e V* parte integrante deste edital.

**3.2.** A empresa vencedora desta licitação deverá fornecer materiais regulamentados e normatizados por órgãos de controle e mão de obra especializada para perfeita execução do objeto.

### 4. DO VALOR

**4.1.** Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

**4.2.** Os valores estimados para a contratação foram obtidos por cotação realizada por servidor municipal da secretaria responsável, especificados no *Anexo III – Planilha Orçamentária*.

**4.3.** O valor global para o certame é de **R\$ 1.173.960,14** (um milhão cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos).

**4.4.** Convênio Estado, Demanda 03638/2022 – Programa Cidades Inteligentes repasse de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

**4.5.** Recursos Próprios – contrapartida de **R\$ 173.960,14** (trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos).

### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**5.1.** Os esclarecimentos relativos às **DESCRIÇÕES OU TERMOS TÉCNICOS** serão prestados nos dias de expediente, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, das seguintes maneiras:

**5.1.1.** *Responsável:* Flávio Maffioletti de Sousa

**5.1.2.** *Telefone:* (19) 3575-3817 e (19) 3575-9000

**5.1.3.** *E-mail:* [eng2@itirapina.sp.gov.br](mailto:eng2@itirapina.sp.gov.br), [servicopublico@itirapina.sp.gov.br](mailto:servicopublico@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br).

**5.2.** Os esclarecimentos relativos à **DOCUMENTAÇÃO OU CONDIÇÕES DO EDITAL** serão prestados nos dias de expediente, das 13h 30min às 17h 00min, na Divisão de Licitação, pelo e-mail [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao2@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao2@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br) e telefone (19) 3575-9000.

**5.3.** Somente serão recebidas **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br); [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, e em conformidade com o Art. 41, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6. DAS DATAS E HORÁRIOS

**6.1.** Início de retirada de edital: **xx de julho de 2023.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**6.2.** No caso de visitação técnica, a mesma poderá ser realizada até o dia **xx de julho de 2023**, juntamente com o servidor Flávio Maffioletti de Sousa.

**6.3.** Os envelopes serão recebidos até as **08h30min** do dia **XX de agosto de 2023, na Seção de Protocolo.**

**6.4. O credenciamento** se iniciará após as 08h30min, o mesmo será realizado somente para os representantes das empresas que chegarem até às **08h30min** no dia da sessão.

**6.5.** Para ordem e controle, **a recepcionista entregará senha** para o representante presente no dia da sessão pública, até as **08h30min** (comprovando o seu horário de chegada), para a posterior realização do credenciamento.

**6.6.** A sessão de abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** será realizada no **dia XX DE AGOSTO DE 2023**, após o término da fase de credenciamento.

**6.7. A sessão pública** será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada à Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000.

**6.8.** A sessão de abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta Comercial** será agendada ou realizada no mesmo dia da sessão de abertura dos envelopes de nº 01, a mesma depende do desfecho da fase de habilitação das documentações apresentadas.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar da presente licitação, as empresas nacionais especializadas, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, que satisfaçam as condições previstas neste Edital.

**7.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da Prefeitura de Itirapina, ressalvando o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

#### **7.3. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

**7.3.1.** Com falência decretada.

**7.3.2.** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

**7.3.3.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**7.3.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

**7.3.6.** Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.3.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**7.3.8.** Empresas que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

**7.4.** Condições obrigatórias para a participação das empresas em **recuperação judicial**: que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 01.

### 8. DA VISITA TÉCNICA

**8.1.** A realização da Visita Técnica pela proponente é **FACULTATIVA**.

**8.2.** A proponente que optar por **não realizar** a visita técnica deverá apresentar no envelope nº 01 o **Anexo VIII – Declaração de Pleno Conhecimento**, declarando que tem pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecimento de todos os detalhes referente aos serviços deste certame e se responsabiliza pelo fato de não ter vistoriado o local, tendo total condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

**8.3.** A proponente que optar por **realizar** a visita técnica, deverá trazer preenchido o **Anexo VII – Atestado de Visita Técnica**, comprovando a visita ao local, sendo assinada por um servidor municipal e por um representante da empresa.

**8.4.** O agendamento poderá ser feito com antecedência, por meio do telefone **(19) 3575-9000**, e-mail: [eng2@itirapina.sp.gov.br](mailto:eng2@itirapina.sp.gov.br) - falar com o Eng. Flávio Maffioletti de Sousa, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias de expedientes.

**8.5.** A visita poderá ser realizada do **dia 0x de julho de 2023 ao dia xx de agosto de 2023**, tendo como ponto de encontro dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Itirapina, localizada na Av. um, nº 106, centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000.

**8.6.** Não será permitido participar da Visita Técnica, os interessados que comparecerem no local acima descrito – "Ponto de Encontro", após o horário determinado.

**8.7.** A visita técnica deverá ser realizada de preferência por um **responsável técnico (engenheiro) ou representante, vinculados à empresa**.

**8.8.** Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura, quantidades, natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais, obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas e realização do objeto.

### 9. DO CREDENCIAMENTO

**9.1. TRATANDO-SE DE SÓCIO.**

**9.1.1.** Cópia de documento oficial que contenha foto.

**9.2. TRATANDO-SE DE PROCURADOR.**

**9.2.1.** Cópia de documento oficial que contenha foto.

**9.2.2. Instrumento público de procuração**, registrada em cartório, com poderes para assinar documentos, decidir, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, e ou;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**9.2.3. Instrumento particular de procuração**, registrada em cartório, com poderes para assinar documentos, decidir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de cópia do seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores.

### **9.3. DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**9.3.1.** Os documentos apresentados para o credenciamento:

**9.3.1.1.** Terão total valor para a fase de habilitação.

**9.3.1.2.** Deverão ser entregues **fora dos envelopes**.

**9.3.1.3.** Deverão ser apresentados **ORIGINAIS** ou na forma de **FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por Tabelião ou por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

**9.3.2.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante para compor a mesa. Havendo mais de um, este (s) terá (ao) assento na sessão apenas como ouvinte.

**9.3.3.** No ato do credenciamento, além dos documentos enumerados (conforme o caso), o representante da empresa licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**9.3.4.** A não apresentação ou incorreção da documentação para o credenciamento não implicará na inabilitação da licitante, mas **impedirá** o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão pública.

**9.3.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **10. DO PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

**10.1.** Os envelopes deverão ser apresentados, separadamente (um e outro) ambos fechados e rubricados nos lacres, contendo em sua parte externa, além da Identificação da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01** – Documentação de Habilitação;

**Envelope nº 02** – Proposta Comercial;

**Envelope nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**  
À Divisão de Licitação | Prefeitura Municipal de Itirapina

**Razão Social da Empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Endereço da empresa**

**Processo Administrativo nº 449/2022**  
**Concorrência Pública nº 002/2022**

**10.2.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.



## **11. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **11.1. DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

**11.1.1.** Os documentos para Habilitação poderão ser apresentados:

**11.1.1.1.** No original, ou;

**11.1.1.2.** Através de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, desde que acompanhado do original;

**11.1.1.3.** Ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**11.1.2.** A Certidão cuja validade não estiver expressa no documento deverá ter a data de expedição de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura dos envelopes “Documentos para Habilitação”.

**11.1.3.** As empresas devem apresentar a certidão de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.1.4.** As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador, juntando-se a procuração (apresentada na fase credenciamento).

**11.1.5.** Os elementos financeiros exigidos para cálculo dos índices, no subitem 09.01.19, serão extraídos do balanço do último exercício social, onde se definem: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total.

**11.1.5.1.** A exigência de índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento total são feitas com o caráter de preservar a boa qualidade dos serviços a serem executados, uma vez que uma empresa deficitária poderá no curso do processo interromper total ou parcialmente o serviço. Independentemente das sanções contratuais, por esta falta, deve a Licitante de todas as formas, buscar inibir as hipóteses de inadimplemento da obrigação.

**11.1.6.** A comprovação de regularidade fiscal das **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS de PEQUENO PORTE** somente será exigida para efeito de assinatura do termo da Ata, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.1.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.1.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (**cinco dias úteis**), após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **INABILITAÇÃO** da mesma e decadência do direito à contratação.

**11.1.7. Para os Licitantes Domiciliados Em Outro Estado:** se declarada vencedora por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

ofertar o menor valor global, deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, o Certificado de Registro emitido pelo CREA ou CAU da Região de origem deverá conter o visto de CREA-SP ou CAU-SP.

**11.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE nº 01:** Deverá conter documentação de Habilitação, conforme item 11.3 ao item 11.8 do presente edital.

### 11.3. DECLARAÇÕES E ANEXOS

**11.3.1. Anexo XI – Dados Contratuais** (a não apresentação deste não possui caráter eliminatório da proponente).

### 11.4. REGULARIDADE JURÍDICA

**11.4.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

**11.4.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores, **ou**;

**11.4.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

**11.4.4.** Tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.4.5.** Quanto às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**: Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.4.6.** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

### 11.5. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**11.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar o **Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fora dos Envelopes e terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

### 11.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**11.6.1.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**11.6.2.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**11.6.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

estado de SP: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

**11.6.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (para o estado de SP:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

**11.6.5.** Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de **Tributo Mobiliária** ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

**11.6.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**11.6.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**11.6.8.** Prova de que a empresa encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo XI – Declarações De Habilitação**.

### 11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.7.1.** **Anexo VII – Atestado de Visita Técnica** ou **Anexo VIII – Declaração de Pleno Conhecimento**, preenchido e devidamente assinado.

**11.7.2.** Certidão de Registro da **Empresa** no Órgão de Classe (CREA e/ou CAU), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

**11.7.3.** Certidão de Registro do **Responsável Técnico (Eng. Eletricista)** no Órgão de Classe (CREA ou CAU), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

**11.7.4.** Comprovação de **Vínculo Profissional do Responsável Técnico**, podendo se dar mediante:

**11.7.4.1.** Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**11.7.5.** A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de **no mínimo 01 (um) acervo técnico** emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em **nome da empresa proponente participante** ou do **responsável técnico** (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

apresentadas no termo de referência e planilha orçamentária, com quantitativo mínimo igual 50 % (sessenta por cento) da quantidade de luminárias a serem instaladas e comprovando a instalação de pontos de acesso Wi-Fi com infraestrutura para disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos viária – mínimo 50% da quantidade de pontos de acesso de Wi-Fi a serem instalados, de acordo com as Súmulas 24 e 30 do TCESP.

### 11.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

**11.8.1.** Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se a certidão do distribuidor contiver a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor (cf. Súmula 50 do TCSP).

**11.8.2.** Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, deverão possuir os seguintes índices:

**11.8.2.1.** Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), ( $ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P.$ ).

**11.8.2.2.** Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), ( $ILC = A.C / P.C.$ ).

**11.8.2.3.** Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), ( $IET = P.C. + E. L. P / A.T.$ ).

**11.8.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**11.8.3.1.** Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses.

**11.8.3.2.** Sendo o caso e conforme a legislação, a documentação de que se trata o subitem 11.8.3, poderá ser substituído por comprovante de opção de tributação, com base no lucro presumido, obrigatoriamente entregue na Receita Federal, nos termos da Lei nº 8.541/92, artigos 13 a 20.

**11.8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme Artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, a comprovação de que se trata o subitem 11.8.3, poderá ser substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

## 12. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

### 12.1. DEVERÁ CONTER NO ENVELOPE Nº 02.

**12.1.1.** Planilha Orçamentária; preenchida de acordo com os serviços a serem executados e itens a serem fornecidos, atendendo a todas as especificações e valores deste edital.

### 12.2. Das Disposições Finais da Planilha Orçamentária.

**12.2.1.** Conter o valor unitário e valor total, ambos os valores expressos em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, em algarismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**12.2.2.** Conter prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

**12.2.3.** Conter valores iguais ou menores ao constante no item 04 deste edital.

**12.2.4.** Ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**12.2.5.** Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração (apresentada na fase credenciamento).

### **12.3. Das Disposições Finais.**

**12.3.1.** A proponente tem ciência de todas as especificações e prazos, conforme disposto nos anexos, *Anexo I, II, III, III.A, IV, V e Anexo XII – Minuta do Contrato Administrativo*, podendo assim elaborar proposta comercial com valor adequado para a realização do objeto **não sendo admitidas**, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**12.3.2.** Não serão aceitos documentos enviadas por meio eletrônico ou via fac-símile.

## **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**13.1.** A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

### **13.2. Abertura dos envelopes “Documentos para Habilitação”:**

**13.2.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes e demais interessados em assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta Comercial”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “Documentos para Habilitação”.

**13.2.2.** Será dada vista dos documentos de habilitação de cada uma das licitantes às demais, para a impugnação da documentação, podendo os licitantes desistir expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação.

**13.2.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão pública, afim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, permanecendo reunida até a conclusão da análise da documentação de habilitação, sendo que do resultado da análise dos documentos será lavrada Ata Circunstanciada, dando-se ciência a todos os interessados da decisão da Comissão.

### **13.3. Critério para Julgamento da Documentação:**

**13.3.1.** Estarão inabilitados os proponentes que possuírem as restrições contidas no item 07.03 e seus subitens.

**13.3.1.1.** Estarão inabilitados os proponentes que não possuírem a Regularidade Fiscal conforme exigência deste Edital.

**13.3.1.2.** Estarão inabilitados os proponentes que não possuírem Qualificação Técnica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

conforme exigência deste Edital.

**13.3.1.3.** Estarão inabilitados os proponentes que apresentarem documentação com datas divergentes às solicitadas neste edital.

**13.3.2.** A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o envelope nº 02 – “Proposta Comercial”, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**13.3.3.** Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes.

**13.3.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, será assegurado às mesmas empresas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

**13.3.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na INABILITAÇÃO da mesma.

**13.3.6.** Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para representação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

### **13.4. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”:**

**13.4.1.** Os envelopes “Proposta Comercial” serão abertos no horário e data indicados no preâmbulo deste Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. Estando todos os proponentes considerados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso contrário, a data da abertura será comunicada as proponentes através de publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.

**13.4.2.** As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços ofertados.

**13.4.3.** Se ocorrer a suspensão da sessão para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação na Imprensa Oficial.

**13.4.4. Para os Licitantes Domiciliados Em Outro Estado:** se declarada vencedora por ofertar o menor valor global por lote, deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, o Certificado de Registro emitido pelo CREA ou CAU da Região de origem deverá conter o visto de CREA-SP ou CAU-SP.

### **13.5. Critérios para o julgamento das “Propostas Comerciais”:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**13.5.1.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

**13.5.1.1.** Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital.

**13.5.1.2.** Revelar-se manifestante inexequível ou inaceitável (excessivo) nos termos do inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**13.5.1.3.** Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente (ou ainda superior ao preço máximo estabelecido pela Prefeitura de Itirapina).

**13.5.1.4.** Não estiverem datadas, assinadas pelo representante legal ou autorizado e não constarem o prazo de validade da proposta.

**13.5.1.5.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

### **13.6. Da Classificação:**

**13.6.1.** As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação em conformidade, se for o caso, com a Lei Complementar 126 de 14 de dezembro de 2006 e com o inciso I do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, levando-se em conta exclusivamente o Menor Valor Global – Por Lote.

**13.6.2.** A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, sendo vencedora a empresa que apresentar o **Menor Valor Global Por Lote**.

**13.6.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observada e atendida à norma contida Artigo 3º §2º da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**13.6.3.1.** Permanecendo o empate, far-se-á a classificação por sorteio, na forma do Artigo 45 §2º, da precitada Lei de Licitações, com suas atualizações.

## **14. DO RECURSO**

**14.1.** Dos atos da Comissão, caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, que deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato ocorrido.

**14.2.** Somente serão recebidos **Recursos**, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, em horário de expediente, podendo o protocolo ser realizado de maneira presencial e ou eletrônica de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br); [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados da Presidente da Comissão, observados os prazos estabelecidos.

**14.3.** Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**14.4.** Na hipótese de interposição de recurso, a Presidente da Comissão encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

**14.5.** O recurso contra decisão da Presidente da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

### 15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**15.1.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, homologará o objeto do certame à licitante vencedora e adjudicará o procedimento licitatório.

**15.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública e interposição no prazo fixado importará na decadência do direito de recurso, resultando homologação e adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente.

### 16. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1.** Para instituir a formalização do contrato administrativo, a empresa vencedora deverá providenciar e encaminhar para a elaboração do mesmo, no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br), após a sessão pública de abertura do envelope de proposta, os documentos abaixo, se necessário:

**16.1.1.** *Anexo XI – Dados Contratuais.*

**16.1.2.** Procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, delegando poderes ao signatário do contrato, quando não se tratar de Sócio ou Diretor autorizado através do contrato social.

**16.1.3.** Planilha Orçamentária atualizada.

**16.2.** A empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato correspondente, após publicação de “**Notificação Para Assinatura**” no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e no Diário Oficial do Estado: <https://www.imprensaoficial.com.br/>

**16.3.** A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF do CONTRATO (que não deverá ser alterado).

**16.3.1.** As vias do CONTRATO deverão ser postadas por SEDEX para a Administração Pública em até **03 (três) dias uteis** após publicação da “Notificação para Assinatura de Contrato”.

**16.3.2.** Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

**16.3.3.** *Endereço para envio:* Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**16.3.4.** Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br)

**16.3.5.** O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda do CONTRATO.

**16.4.** É admitido que a empresa assine digitalmente o termo de contrato.

**16.5.** Caso a empresa não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**16.6.** Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

**16.7.** É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**16.8.** A contratação decorrente deste certame estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**16.9.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer cláusulas, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**16.10.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o CONTRATO.

### 17. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

**17.1.** A vigência do contrato será de **150** (cento e cinquenta) **dias**, a contar da data de sua assinatura.

**17.2.** O contrato poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, e por motivos devidamente justificados na forma da Lei de Licitações.

**17.3.** Todos os prazos constantes neste edital serão em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**17.4.** O prazo para início da prestação de serviços será de **05** (cinco) **dias corridos** após a assinatura da OIS.

### 18. DO RECURSO FINANCEIRO

**18.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**18.1.1.** Dotação Orçamentária nº 1518; Fonte 01 – Recurso Próprio, Código de Aplicação 110.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 15.452.9024.1269.

**18.1.2.** Dotação Orçamentária nº 1529; Fonte 02 – Recurso Convênio, Código de Aplicação 110.00071, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 15.452.9024.1269.



## **19. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** Os pagamentos serão feitos, conforme medição, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica e, os pagamentos serão efetuados com saldo, em conta corrente, cujos dados da mesma, obrigatoriamente, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e serão providenciados por meio de Ordem de Pagamento.

**19.2.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão estar acompanhadas do atestado de conclusão ou de medição parcial ou total dos serviços executados, emitido e assinado pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgãos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato.

**19.3.** Os pagamentos das notas fiscais serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

**19.4.** Os valores dos serviços e de materiais são os constantes da Proposta Comercial da empresa Contratada e Cronograma Físico-Financeiro.

**19.5.** Após a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL correspondente ao CONTRATANTE, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação. A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA poderá, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, subcontratar a execução de parte dos serviços que pela sua própria especificidade, não possam por ela serem realizados.

**20.1.1.** Neste caso, os serviços executados por terceiros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere a sua remuneração, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer pagamento além dos previstos neste Contrato.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** A licitante vencedora tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I, II, III, III.A, IV, V* e *Anexo XII – Minuta de Contrato*, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**21.2.** Manter os seus funcionários registrados e devidamente identificados, sendo que estes devem possuir conhecimentos para a perfeita execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades e ônus.

**21.3.** Buscar, ao longo da vigência, executar as instalações em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, com materiais de primeira qualidade e com garantias.

**21.4.** Possuir veículos, ferramentas e pessoal qualificado para a perfeita execução dos serviços, sendo responsável por todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

execução do objeto.

**21.5.** Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Contrato.

**21.6.** Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

**21.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais.

**21.8.** Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos serviços realizados;

**21.9.** Responsabilizar-se-á direta e exclusivamente pelos serviços e por sua exequibilidade até a conclusão dos mesmos e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**21.10.** Cumprir as exigências com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**21.10.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

**21.10.1.1.** A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das conseqüências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**21.10.2.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**21.10.3.** A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

**21.10.3.1.** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

**21.10.3.2.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

**21.10.3.3.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

**21.10.3.4.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

**21.10.3.5.** Cópia da Ordem de Serviço;

**21.10.3.6.** Cópia de comprovante de integração de segurança;

**21.10.3.7.** Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**21.10.3.8.** Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

**21.10.3.9.** Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

**21.10.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**21.10.5.** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documento comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

**21.10.6.** Cópia das documentações referidas nos itens 21.10.3 e 21.10.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

**21.10.7.** Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

**21.10.8.** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

**21.10.9.** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

**21.10.10.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**22.1.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

**22.2.** Informar à CONTRATADA todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública.

**22.3.** Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento das luminárias.

**22.4.** Realizar os pagamentos conforme estipulado neste Edital e seus anexos.

**22.5.** Fiscalizar a realização dos serviços realizados pela CONTRATADA.

**22.6.** Atestar os serviços prestados, devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

**22.7.** Solicitar qualquer tipo de informação, relacionada a prestação de serviço.

### 23. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**23.1.** Caso a(s) empresa(s) não compareça(m) no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20%** (vinte por cento) **do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**23.2.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**23.3.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

**23.4.** Da aplicação da multa o contratado será intimado por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**23.5.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

**23.6.** Se a contratada inadimplir o contrato, implicará na aplicação de multa na forma prevista:

**23.6.1.** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total contratado, por dia de atraso no início da execução ou na retomada do serviço.

**23.6.2.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços, que implique rescisão contratual.

**23.6.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o total contratado, em caso de inexecução total do objeto.

**23.6.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de **02 (dois) anos**, em especial na hipótese de descumprimento integral dos serviços.

**23.6.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8666/93.

**23.7.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### 24. DA GESTÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**24.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal De Serviços Públicos, que terá a incumbência de gerenciamento do contrato.

**24.2.** Fica designado o senhor **Arnoldo Luiz Moraes**, secretário municipal, como GESTOR, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

### 25. DO FORO

**25.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro/SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** A Prefeitura Municipal de Itirapina reserva-se no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, em ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, 9.648 de 27 de maio de 1.998 e posteriores aplicáveis à espécie, e, sendo o caso, a anulação não ensejará aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação financeira.

**26.2.** A Prefeitura Municipal de Itirapina reserva-se no direito de analisar no todo ou em parte a presente licitação, sendo para tanto, observado e atendido o disposto no §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**26.3.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Administração Pública Municipal em harmonia com as legislações vigentes.

**26.4.** E para que ninguém alegue ignorância, será o presente Edital publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado, do município, em jornais de grande circulação na região e, afixado no saguão do prédio da Prefeitura Municipal de Itirapina.

**Itirapina, xx de julho de 2023.**

**RENATO APARECIDO DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Administração



## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1. OBJETO:**

O presente instrumento objetiva apresentar os elementos necessários e suficientes para contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução do objeto.

### **1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- 1.1. Objetivo
- 1.2. Identificação do Empreendimento
- 1.3. Descrição do Empreendimento
- 1.4. Iluminação Pública Atual e Proposta
- 1.5. Especificação das Luminárias e Serviços Propostos
- 1.6. Especificações Complementares
- 1.7. Integração Projeto – Memorial

### **2. INTERNET PÚBLICA WI-FI**

- 2.1. Objetivo
- 2.2. Locais para Instalação
- 2.3. Escopo do Projeto
- 2.4. Topologia
- 2.5. Relação de Materiais e Equipamentos

### **APÊNDICE**

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

### **ANEXOS**

- Detalhe Típico de Instalação das Luminárias Propostas
- Projeto de Melhorias na Iluminação Pública (folhas 1/3 a 3/3)

### **1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

#### **1.1 Objetivo**

Este memorial tem por objetivo apresentar a descrição e os critérios adotados para a execução do projeto de **Melhorias na Iluminação Pública Geral** para várias ruas, município de ITIRAPINA/SP.



O projeto desenvolvido atende às normas pertinentes.

## **1.2 Identificação do Empreendimento**

- Nome do Empreendimento: ILUMINAÇÃO PÚBLICA GERAL 2022
- Município: ITIRAPINA – SP
- Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## **1.3 Descrição do Empreendimento**

As melhorias na “Iluminação Pública Geral 2022”, em diversas ruas localizadas no município de ITIRAPINA – SP, conforme apresentado nas pranchas do projeto.

## **1.4 Iluminação Pública Atual e Proposta**

A iluminação pública das ruas em questão possui tipicamente lâmpadas a vapor de sódio com reator de alto fator de potência, em 220 V, com potências unitárias de 150 W e 100 W, em postes da ELEKTRO.

O projeto ora proposto tem por objetivo aumentar o nível de iluminamento dos locais sob análise e reduzir a energia elétrica consumida.

Para tanto, propõe-se a utilização de luminárias LED com potência unitária de 100 W e 60 W, em substituição às atualmente instaladas em postes da rede pública da ELEKTRO.

## **1.5 Especificações das Luminárias e Serviços Propostos**

As seguintes etapas e especificações deverão ser observadas.

### **1.5.1 Etapas de Implantação**

- a) Retirada do braço de iluminação, juntamente com a luminária, a lâmpada de sódio e o reator existentes;
- b) Recolocação ou Implantação de braço em tubo galvanizado de 1”x3,00m ou 1”x4,50m, conforme indicado em projeto;
- c) Substituição de braçadeira circular em aço galvanizado, danificada e enferrujada, com DN= 140 à 300 mm;
- d) Substituição do cabo de interligação da luminária para cabo de cobre 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1,0 kV (da rede secundária até a luminária);
- e) Instalação de luminárias LED retangular para poste conforme indicado em projeto;



f) Instalação de rele fotoelétrico 50/60 Hz – 110/220 V;

g) Instalação de conector de emenda interligando a luminária à rede secundária, mantendo a sequência de fases existentes.

*Notas:*

- i) *Os equipamentos utilizados deverão estar de acordo com as exigências da ELEKTRO;*
- ii) *Os serviços deverão ser executados com técnicos especializados.*

### 1.5.2 Especificação das Luminárias

Luminárias para iluminação pública a LED com corpo em alumínio injetado à alta pressão, composta por LEDs de potência brancos com temperatura de cor de 5000 K (+500K, -1000K), testados de acordo com a norma IESNA LM80 (*Measuring Lumen Maintenance of LED light Sources*).

As luminárias deverão possuir tomada para relé foto-controlador padrão NEMA 7 pinos, para possibilitar instalação futura de sistema de tele gestão.

Assim como a tomada NEMA, as luminárias deverão ser preparadas para receber sistema de controle futuro e, para isso, deverão possuir *drivedimerizável* com tecnologia 110V ou DALI.

Os LEDs deverão ser montados em placa de circuito metalizada (alumínio), que oferece menor resistência térmica. A dissipação deverá ocorrer de maneira passiva, através da superfície externa da luminária, sem uso de partes móveis ou líquido de arrefecimento.

As luminárias deverão operar em temperatura ambiente de 0°C a 45°C, não sendo utilizada cola de silicone na placa de circuito metalizada. Deve apresentar eficiência inicial mínima de 118 lm/W e temperatura de cor de 5000 K (+500K, -1000K), índice de reprodução de cores (IRC) igual ou superior a 70.

O conjunto ótico deverá ser protegido com vidro temperado e seu compartimento deverá ser separado do alojamento do driver para melhorar a dissipação de calor e garantir boa separação elétrica.

As luminárias deverão permitir o uso de diferentes sistemas óticos, proporcionando diversas opções de distribuição fotométrica, de modo a satisfazer as diversas aplicações definidas. O dispositivo ótico deverá assegurar que não haverá perda de uniformidade na via, num improvável evento de falha individual do LED. O conjunto ótico também deverá possuir proteção contra radiação UV, evitando a contaminação por UV (amarelecimento).

As luminárias deverão ser projetadas de modo a garantir que, tanto o módulo de LEDs quanto o *driver* possam ser substituídos no futuro sem a necessidade de troca do corpo (carcaça). Deverá



possuir ainda fácil acesso aos componentes eletrônicos/driver. Deverão permitir fixação em poste com diâmetro entre 48 mm e 60 mm, feita lateralmente através de parafusos existentes na própria luminária.

O grau de proteção das luminárias deverá ser IP66 (sem uso de cola para selagem da luminária) para assegurar a confiabilidade geral do sistema, minimizando a necessidade de manutenção. O grau e proteção contra impactos deve ser IK08 ou superior, testado e comprovado através de laboratório credenciado. As luminárias deverão ser preparadas para resistir sem danos ao teste de vibração conforme norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20, ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3 G.

A expectativa de vida deverá ser de, no mínimo, 60.000 horas com 70% de manutenção do fluxo luminoso inicial em temperatura ambiente de até 35° C, comprovados através de testes em acordo com a norma IESNA LM80, segundo o método TM-21. A temperatura interna da luminária, na região dos LEDs, medida conforme norma NBR IEC 60598 e IEC 62031 ou UL-1598 e UL-8750, deverá estar de acordo com a temperatura para o qual o semicondutor foi projetado, sendo comprovado pelo teste da norma IESNA LM80 e pela projeção de vida útil realizada em temperatura igual ou maior à temperatura encontrada na luminária.

## **1.6 Especificações Complementares**

### **1.6.1 Postos de Transformação**

Os postos de transformação não serão alterados.

### **1.6.2 Circuitos de Baixa Tensão**

Os circuitos aéreos de alimentação da iluminação pública também não serão alterados.

## **1.7 Integração Projeto - Memorial**

O presente “Memorial” é parte integrante do projeto completo, e os detalhes e observações que ficarem omissos no projeto deverão seguir orientações aqui descritas ou vice-versa.

## **2. INTERNET PÚBLICA WI-FI**

### **2.1 Objetivo**

Instalação de 5 (cinco) pontos de *Hotspots* públicos em espaços que apresentam grande concentração de pessoas, visando atender com internet Wi-Fi de qualidade muitos habitantes do município.



## 2.2 Locais para Instalação

- **Praça Esportes Marcel Aparecido Lutgens** (coordenadas: -22.25240, -47.83309)

Avenida Um esquina com a Rua 02 – Jardim dos Eucaliptos

- **Praça dos Expedicionários** (coordenadas: -22.25451, -47.82111)

Avenida Sete, entre a Rua 04 e a Rua 05 – Centro

- **Sistema de Lazer do Jardim Gobbi** (coordenadas: -22.26424, -47.80453)

Rua Rosângela Ap. Grossi esquina com a Rua Dionysio Gobbi - Jardim Gobbi

- **Ginásio de Esportes Zezé Bonga** (coordenadas: -22.24704, -47.80986)

Rua Araribóia esquina com a Rua Batuiretê - Jardim Nova Itirapina

- **Rampa de Barcos na Represa do Broa** (coordenadas: -22.17926, -47.88937)

Avenida Marginal esquina com Rua 11 – Balneário Santo Antônio

## 2.3 Escopo do Projeto

O termo *Hotspot Wi-Fi* faz menção a algum local público onde existe oferta (gratuita ou paga) de acesso à Internet, por exemplo em comércios, bares, cafeterias, restaurantes, hotéis, aeroportos, etc.

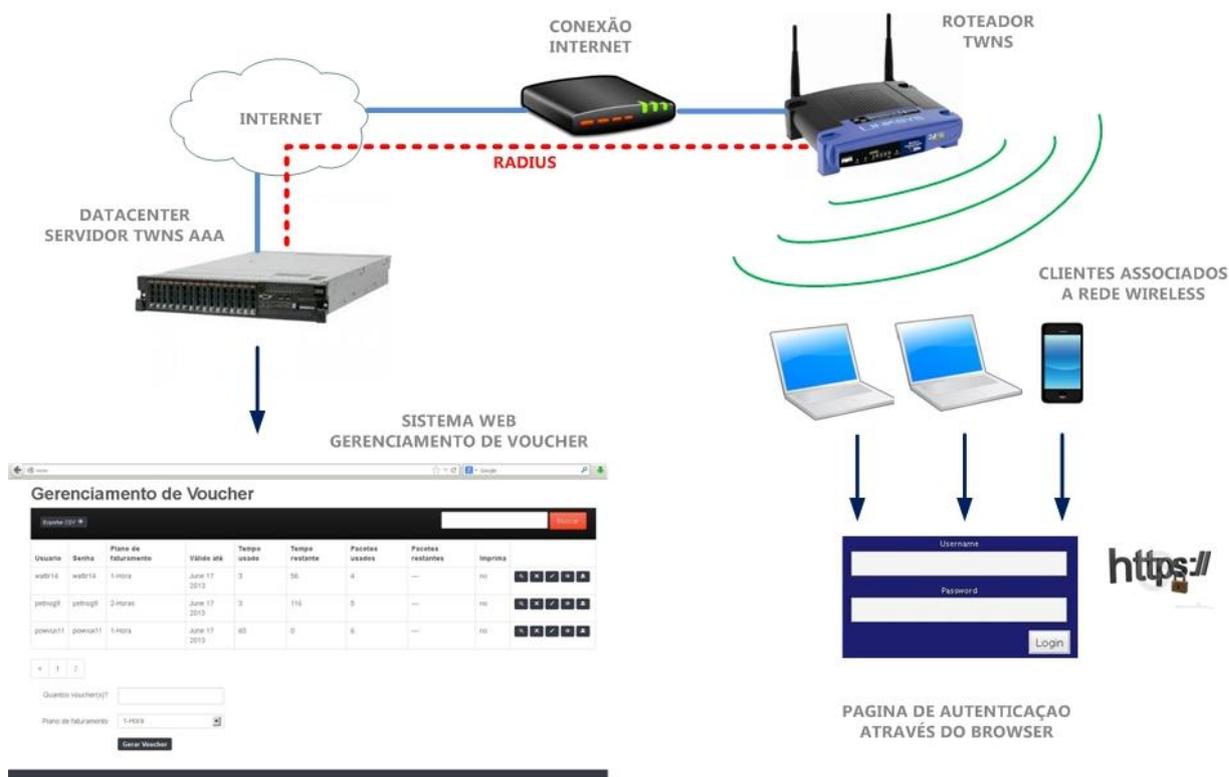
No cenário em questão estamos propondo somente acesso GRATUITO para o público no local abrangido pelo *Hotspot Wi-Fi*.

O tempo de acesso será limitado e determinado pela Prefeitura, podendo ser em minutos, horas ou até mesmo dias; sendo possível novos acessos desde que haja nova autenticação por parte do usuário.

O acesso e a autenticação será feitos através de integração direta com a [API do Facebook](#) ou outro sistema de segurança. Assim, para utilizar a rede Wi-Fi gratuita oferecida pela Prefeitura, bastará selecionar a rede através de um *smartphone* ou *notebook* pessoal, ou ainda outro dispositivo com tecnologia nos padrões de rede sem fio 2.4 GHz 802.11a/b/g/n, e conectar normalmente.



**Figura 1: Imagem Ilustrativa do Sistema Proposto**



## 2.4 Topologia

Configuração de um portal externo para que os APs sejam integrados com qualquer outra solução de *hotspot* de terceiros, para atendimento à legislação nacional, particularmente ao Marco Civil da Internet (MCI) e também à nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Arquitetura baseada em *software* (SDN), onde todos os equipamentos da infraestrutura da rede são gerenciados de maneira centralizada por uma aplicação externa que pode existir localmente ou remotamente em qualquer lugar do mundo, ou seja, não há necessidade de configurar individualmente cada um dos dispositivos na rede.



**Figura 2: Imagens Ilustrativas**



A navegação do sistema será de mínimo 512 Kb e no mínimo 100 (cem) pessoas navegando ao mesmo tempo. Os pontos do sistema deverão ter estabilidade, qualidade e cobertura do sinal suficiente para acessar redes sociais, assistir a vídeos, fazer vídeo chamadas, realizar cursos online e navegar rapidamente pela internet.

## 2.5 Relação de Materiais e Equipamentos

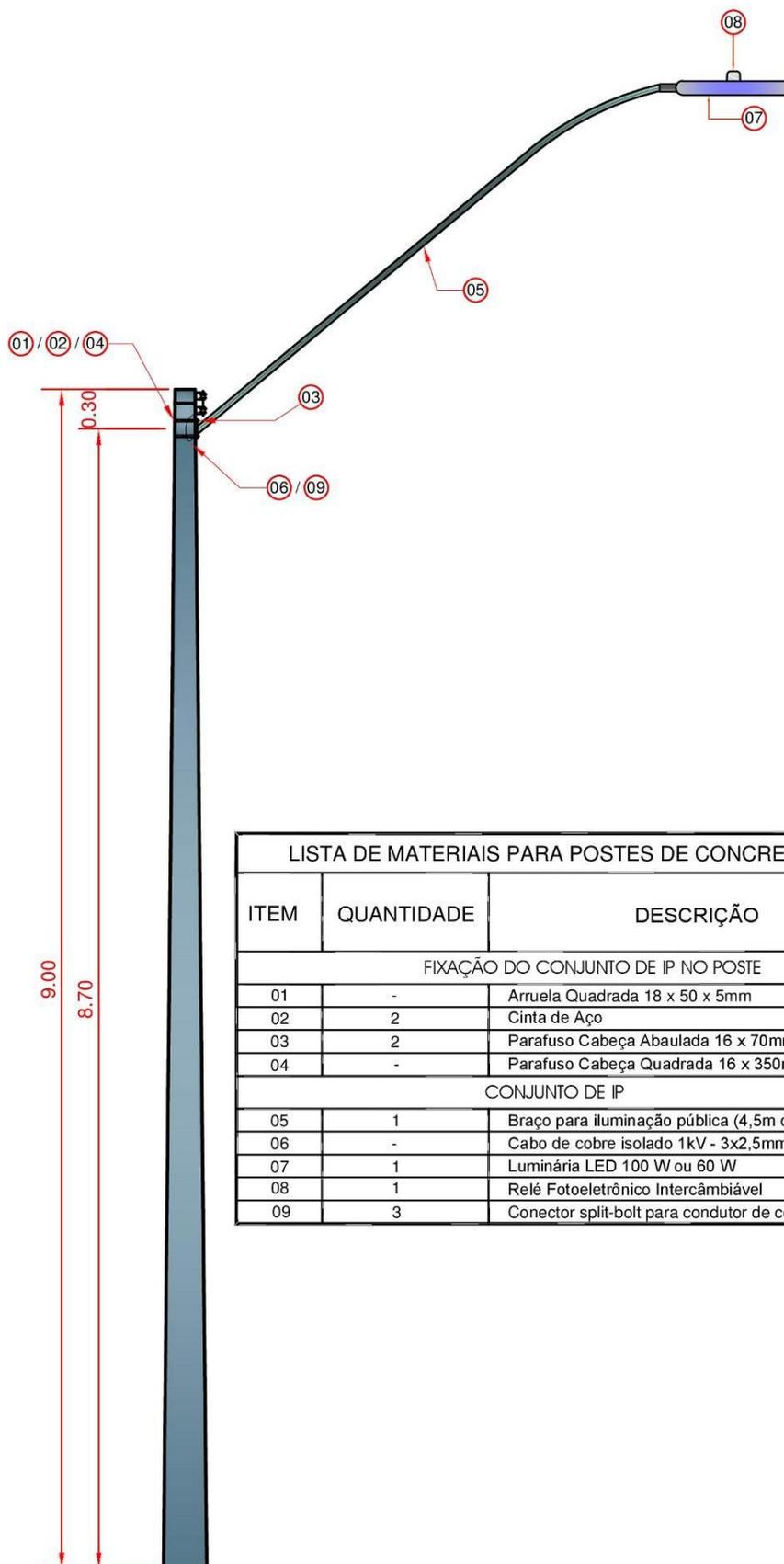
<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>
5 unid.	Access Point TP Link AC1200 – EAP225 – outdoor - branco
5 unid.	Rack outdoor Telecom Provedor 6U Externo
5 unid.	Nobreak 600 VA
250 m	Cabo cobre flexível PP 2x2,5 mm <sup>2</sup> , 750 V
5 Cj	Acessórios (eletrodutos, conectores, etc)
5 unid.	Serviço de instalação
*5 unid.	Link 300 Mbps full, em fibra óptica + controle usuários + suporte técnico

**\* a ser contratado pela Prefeitura.**



**ANEXOS**

**Detalhe Típico de Instalação das Luminárias Propostas**



LISTA DE MATERIAIS PARA POSTES DE CONCRETO		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
FIXAÇÃO DO CONJUNTO DE IP NO POSTE		
01	-	Arruela Quadrada 18 x 50 x 5mm
02	2	Cinta de Aço
03	2	Parafuso Cabeça Abaulada 16 x 70mm
04	-	Parafuso Cabeça Quadrada 16 x 350mm
CONJUNTO DE IP		
05	1	Braço para iluminação pública (4,5m ou 3,0m)
06	-	Cabo de cobre isolado 1kV - 3x2,5mm <sup>2</sup> (m)
07	1	Luminária LED 100 W ou 60 W
08	1	Relé Fotoeletrônico Intercambiável
09	3	Conector split-bolt para condutor de cobre



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade estabelecer as condições de contratação de pessoa jurídica especializada visando à aquisição e instalação de equipamentos para melhoria no sistema de iluminação pública, total ou parcialmente de **dez bairros** do município de ITIRAPINA – SP, bem como a implantação de 5 (cinco) pontos de internet pública Wi-Fi.

### **2. OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução integral do projeto (em anexo) de melhorias do sistema de iluminação pública, com luminárias LED, no município de Itirapina – SP, compreendendo todas as etapas dos serviços e instalações necessários, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada, inclusive com aquisição de todo o material necessário para tanto.

2.2. Os serviços serão executados nos pontos indicados nas pranchas do projeto em dez bairros da cidade, a saber: **Planalto Serra Verde, Avenida Marginal do Balneário Santo Antônio, Jardim Nova Itirapina, Parque das Garças, Jardim Gobbi, Distrito Industrial, Colônia da Fepasa, Jardim Lemos, Vila Cianelli e Vila Santa Cruz.**

2.3. Também tem por objeto a contratação da implantação de 5 (cinco) pontos de *Hotspots* públicos em espaços que apresentam grande concentração de pessoas, visando atender com internet Wi-Fi de qualidade muitos habitantes do município. Os locais estão definidos no projeto técnico, em pontos públicos determinados pela Prefeitura, sendo que a conexão com a internet será disponibilizada pelo Município.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Necessidade de melhorias no sistema de iluminação desses **dez bairros**, município de Itirapina - SP, atualmente composto por lâmpadas de vapor de sódio, substituindo-as por lâmpadas com tecnologia LED (Light Emiting Diode), objetivando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e menores custos de manutenção, melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, e maior percepção de segurança.

Além da economia com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade preconizadas pelo Município que exortam a adoção de providências para a racionalização de gastos públicos.



3.2. Lâmpadas a vapor de sódio possuem uma vida útil média de 15.000 horas, enquanto que as luminárias em LED possuem uma vida útil mínima de 50.000 horas, podendo chegar a mais de 100.000 dependendo do produto. Além de reduzir drasticamente os custos com energia e manutenção, aumentam a eficiência dos recursos públicos, bem como da rede de iluminação pública.

3.3. Necessidade que os serviços objeto da contratação sejam prestados com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica especializada, que atendam integralmente os requisitos de qualidade técnica definidos neste Termo de Referência, considerado indispensável à satisfação do interesse público, cujo desatendimento, de qualquer dos requisitos implicará na desqualificação da Proposta, mesmo que tenha o menor preço.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1 ESPECIFICAÇÕES**

###### **4.1.1 Documentos Técnicos Normativos**

Além do projeto e seu detalhamento, deverão ser observadas as normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e resoluções a ANEEL e INMETRO aplicáveis, em caso de ausência de menção direta.

###### **4.1.2 Tensão de alimentação**

Os circuitos de iluminação são alimentados em 220 V.

###### **4.1.3 Luminárias**

As luminárias serão do tipo LED, classificadas conforme pranchas do projeto como de maior potência com fluxo luminoso mínimo de 11.800 lumens (aproximadamente 100W), e de menor potência com fluxo luminoso mínimo de 7.080 lumens (aproximadamente 60W).

Considerando a constante evolução da tecnologia LED, a correlação lumens(lm)/watt(W) acima de 118 lm/W poderá ser aumentada através da redução da potência efetiva da luminária e/ou do aumento do fluxo luminoso real da luminária, desde que o fluxo luminoso mínimo seja mantido.

Os locais de instalação das luminárias de maior e de menor potência estão indicados nas pranchas do projeto, devendo as luminárias possuir seus equipamentos auxiliares integrados.

###### **4.1.3.1 - Definição**

Luminárias destinadas à iluminação pública, compostas por uma fonte de luz de um ou mais módulos de LEDs e por dispositivo de controle e alimentação (“driver” ou controlador) interno removível, que operam com alimentação em corrente alternada (CA).

###### **4.1.3.2. – Características Construtivas**

O corpo (estrutura mecânica) da luminária deve ser em liga de alumínio injetado à alta pressão 356º ou A413-0 ou “equivalente” da NBR ISO 209, e/ou extrudado de alta



resistência mecânica e dissipação térmica, refrator em policarbonato, pintura eletrostática a base de tinta resistente à corrosão.

A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48,3 ±1,0 mm e 60,3 +0/-3 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.

Os parafusos, porcas, arruelas, abraçadeiras e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável ou material que seja resistente.

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede elétrica na tensão especificada. A luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo (placa) de LEDs quanto o driver, possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça). Também deve possuir fácil acesso aos componentes.

No corpo da luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem a utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema óptico e do alojamento do driver.

A luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.

É vedada a utilização de luminárias com apenas um único LED.

Os cabos de ligação dos elementos internos à luminária devem ser em cobre, flexíveis, bitola mínima 1,0mm<sup>2</sup>, classe de isolamento 450/750V.

A luminária deve possuir um ponto de aterramento das partes metálicas não utilizadas na condução de eletricidade, em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1 e NBR 15129.

#### 4.1.3.3. – Características Mecânicas

*Resistência ao carregamento vertical:* deve ser aplicada nos dois sentidos verticais, perpendicular ao corpo de cada luminária, uma carga de dez vezes o peso da luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em sua posição normal de trabalho, em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura. As características mecânicas devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60598-2-3 e NBR 15129.

*Resistência ao carregamento horizontal:* deve ser aplicada nos dois sentidos horizontais perpendiculares ao braço, uma carga de dez vezes o peso de cada luminária completa (incluindo o peso do driver), no baricentro da mesma, por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura. As características mecânicas devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60598-2-3 e NBR 15129.



*Resistência à força do vento:* a luminária deve ser ensaiada conforme a IEC 60598-2-3. Durante o ensaio, a luminária não deve apresentar deslocamento superior a 5° em relação ao seu eixo. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na IEC 60598-2-3 após o ensaio, a luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas mecânicas, elétricas ou giro no braço que possam comprometer seu desempenho.

*Resistência à vibração:* a luminária deve ser ensaiada conforme ABNT NBR IEC 60598-1. O ensaio deve ser realizado com a luminária energizada e completamente montada com todos os componentes, inclusive driver. Para que seja aprovada, além das avaliações previstas na ANBT NBR IEC 60598-1 após o ensaio, a luminária deve ser capaz de operar em sua condição normal de funcionamento sem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, abertura dos fechos e outros que possam comprometer seu desempenho.

*Resistência a impactos mecânicos:* A parte ótica da luminária deve ser submetida a ensaio de resistência contra impactos mecânicos externos e apresentar grau mínimo de proteção IK 08. A verificação do grau de proteção contra impactos mecânicos deve ser realizada de acordo com a norma IEC 62262.

*Resistência ao torque dos parafusos e conexões:* os parafusos utilizados na confecção das luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias devem ser ensaiados conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 e não devem apresentar qualquer deformação durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações e/ou quebra da luminária.

Em atendimento a NBR 15129:2012, os graus mínimos de proteção para luminária devem ser:

- IP65, para compartimento óptico e “driver”;
- IP44, para o alojamento dos acessórios eletrônicos caso o “driver” seja IP65;

#### 4.1.3.4. – Características Eletro-Óticas

- Eficácia luminosa do conjunto: mínimo 118 lm/W (efetivos)
- Manutenção do fluxo luminoso: Mínimo 70% após 50.000h de uso, com índice de falha não superior a 10%, a 35°C de temperatura ambiente (L70B10, 50.000 @ 35°C conforme IEC 62717, IESNA LM-80 e TM-21)
- Índice de reprodução de cor: mínimo 70%
- Temperatura de cor: 5.000K (+ 500K – 1000K)
- Características do driver:
  - tipo: corrente constante
  - eficiência elétrica: > 85%
  - THD: < 20%
  - fator de potência: > 0,92



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

- Tensão de operação: 120 Vac a 277 Vac
- Identificação: Devem estar gravadas de forma indelével no corpo da luminária a marca e o modelo do equipamento
- Acabamento: Todas as peças metálicas não energizadas deverão receber tratamento anticorrosivo ou serem em aço inoxidável
- Vida útil do conjunto completo (corpo, módulo de LEDs, driver e acessórios:.....mínima de 50.000 h
- Garantia: mínima 5 anos (60 meses)
- Acabamento: Todas as peças metálicas não energizadas deverão receber
- Tomada embutida: a luminária deverá ser dotada de tomada para relé fotocontrolador com 7 contatos (3 para carga e 4 para futura dimerização).

#### 4.1.3.5. – Informações a serem apresentadas

As seguintes informações deverão constar do catálogo técnico da luminária ou ser fornecidas em documento complementar, em adição às marcações previstas na NBR 15129:

- a) Nome e/ou marca do fabricante;
- b) Modelo ou código do fabricante;
- c) Classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente;
- d) Potência nominal, em watts;
- e) Faixa de tensão nominal, em volts;
- f) Frequência nominal, em hertz;
- g) País de origem do produto;
- h) Informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal);
- i) Instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- j) Informações sobre o importador ou distribuidor;
- k) Garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;
- l) Tipo de proteção contra choque elétrico;
- m) Expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) ou 80% (L80);

Deverá haver a comprovação de todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de relatórios de ensaios realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, dos modelos de luminárias a serem utilizados. Em especial deverá ser entregue o relatório das medições elétricas e fotométricas realizadas com base na IESNA LM-79-08 e o relatório da expectativa de vida/manutenção do fluxo luminoso, realizado com base na IESNA LM-80-08 e no IESNATM-21-11.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

### 4.1.4 Comando

Os comandos das luminárias serão individuais por meio de relé fotoeletrônico intercambiável, 220 V - 1000 W, instalado na luminária com equipamentos auxiliares integrados.

### 4.1.5 Condutores para ligação da luminária integrada

Os condutores para ligação da luminária à rede de distribuição devem ser de cobre isolado em XLPE com cobertura de PVC/ST2, 0,6/1,0 kV, próprio para uso ao tempo, conforme ABNT NBR 7285 e ter seção nominal de 2,5 mm<sup>2</sup>; um condutor de cor preta, outro de cor vermelha e um terceiro na cor verde.

### 4.1.6. Ferragens

As ferragens e o braço de iluminação pública devem atender às ABNT NBR 8158 e ABNT NBR 8159, e também a norma ELEKTRO ND.01 (Desenho ND.01.15.01/1).

### 4.1.7. Conformidade com Padrões ELEKTRO

Todos os materiais utilizados na obra deverão atender integralmente aos padrões da concessionária ELEKTRO no ato do início de operação das instalações.

### 4.1.8. Internet Pública Wi-Fi

O termo *Hotspot Wi-Fi* faz menção a algum local público onde existe oferta (gratuita ou paga) de acesso à Internet, por exemplo em comércios, bares, cafeterias, restaurantes, hotéis, aeroportos, etc.

No cenário em questão estamos propondo somente acesso GRATUITO para o público no local abrangido pelo *Hotspot Wi-Fi*.

O tempo de acesso será limitado e determinado pela Prefeitura, podendo ser em minutos, horas ou até mesmo dias; sendo possível novos acessos desde que haja nova autenticação por parte do usuário.

O acesso e a autenticação será feitos através de integração direta com a [API do Facebook](#) ou outro sistema de segurança. Assim, para utilizar a rede Wi-Fi gratuita oferecida pela Prefeitura, bastará selecionar a rede através de um *smartphone* ou *notebook* pessoal, ou ainda outro dispositivo com tecnologia nos padrões de rede sem fio 2.4 GHz 802.11a/b/g/n, e conectar normalmente.

## 4.2. OBRIGAÇÕES

4.2.1. Caberá à CONTRATADA auxiliar, assessorar e orientar a CONTRATANTE nas tratativas e comunicados com a Distribuidora de Energia, no caso a ELEKTRO, obedecendo os critérios e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

normas elencadas na Resolução 1000 da ANEEL, objetivando a redução das tarifas de consumo de energia nos pontos de Iluminação Pública modernizados, de forma que essa redução de consumo reflita em economia de despesas ao Erário que viabilizará ao longo do tempo, como se espera, o reembolso das despesas suportadas com a contratação.

4.2.2 A aquisição e instalação dos equipamentos aqui descritos serão realizadas no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, pelo menor preço global, conforme cronograma a ser apresentado em contrato, compreendendo todos os quantitativos de atividades necessários à execução do objeto do presente termo, ficando a licitante vencedora responsável pela substituição das luminárias instaladas que apresentarem defeito técnico e de fabricação, pelo período de 60 (sessenta) meses, posto que esta é a validade da garantia exigida no presente termo, conforme explicitado no item específico abaixo.

4.2.3. Caso ocorra uma atividade ou serviço não descrito neste Termo de Referência, mas imprescindível ao atendimento da necessidade pública posta em licitação, far-se-á, mediante Termo Aditivo, acréscimo na Planilha de Preços, sem alteração no valor global contratado e acordado entre as Partes, a ser condicionado nos mesmos moldes relativos aos fornecimentos/instalações dos materiais;

4.2.4. Após aceitação do orçamento, apresentado pela contratada, o Município formalizará a autorização para início da execução dos serviços, mediante emissão da correspondente Ordem de Serviço;

4.2.5. O Município poderá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional;

4.2.6. A aquisição e os serviços compreendem todas as atividades necessárias à melhoria da planta de iluminação pública, bem como o cronograma executivo, o fornecimento e instalação e acessórios necessários às substituições das existentes, e o que mais se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto licitado;

4.2.7. Todos os equipamentos e materiais integrantes do sistema de iluminação pública objeto do contrato, relacionados no presente Termo de Referência, deverão ser substituídos, visando à melhoria e efficientização, e serão fornecidos pela contratada;

4.2.8. Deverá haver uma atualização da base de dados patrimonial do sistema de iluminação pública de rua do município após expedição do termo final de aceite do objeto do presente termo;

4.2.9. A Contratada deverá efetuar o adequado descarte de todos os materiais retirados, considerando as normativas ambientais pertinentes nas esferas municipal, estadual e federal.

### 4.3. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a retirada de 574 (quinhentos e setenta e quatro) luminárias a vapor de sódio e reatores existentes e a instalação de um total de 596 (quinhentos e noventa



e seis) luminárias LED, conforme apresentado nas pranchas do projeto.

## **5. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA**

5.1 Constituem requisitos de qualidade técnica mínima:

*5.1.1 Especificação técnica dos equipamentos* - As características dos equipamentos (especialmente luminárias) ofertados devem coincidir com as indicadas no Termo de Referência, devendo os mesmos ser acompanhados dos relatórios de ensaios necessários à verificação da sua qualidade, comprovando que atendem à especificação desejada;

*5.1.2 Redução de Consumo de Energia Elétrica* - A introdução de equipamentos LED com alta eficiência luminosa garantirá a maior parte da redução de consumo de Energia Elétrica. O desatendimento deste requisito configurará descumprimento de condição essencial ao resultado do exigido neste Termo de Referência;

5.2 Constituem requisitos de capacidade técnica mínima:

5.2.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região em que a sede da empresa for adstrita, dentro de seu prazo de validade, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico comprovando que ela já executou obra similar com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto neste Termo de Referência.

5.2.3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e equipe técnica especializada, de acordo com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica, especialmente nos serviços realizados próximos à rede energizada.

5.2.4 A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista, com registro no competente conselho de classe (CREA/CONFEA) e comprovada capacidade técnico-profissional, que será o Responsável Técnico pelo trabalho ora contratado.

5.2.5. A CONTRATADA deverá ter Equipe Técnica adequada e suficiente para a execução dos trabalhos nos prazos previstos e deverá estar nominada na apresentação da "Assinatura Contratual", juntando-se, sob pena de desclassificação, documentos que comprovem que são detentores de Certificados de Cursos Técnicos, incluindo-se o Responsável Técnico, a saber: NR 06 (capacitação em segurança do trabalho - uso correto e obrigatório de EPI's); NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade - baixa tensão); NR 10 complementar (sistema elétrico de potência - trabalhos em contato direto ou em proximidade nas atividades de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.  
nº 449/2022**

Folha

geração, transmissão e distribuição de energia elétrica); NR 11 (normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras); NR 12 (utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos), e, NR 35 (trabalho em altura).

5.2.6. A comprovação de vínculo do responsável técnico poderá ser efetivada através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia de carteira de trabalho ou ficha funcional em que conste a licitante como contratante;
- b) Cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como proprietário ou sócio;
- c) Cópia do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico.

### **6. VISITA TÉCNICA**

6.1. Ao Licitante é facultativo a visita técnica, para examinar o local da instalação dos equipamentos, obtendo para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, que serão responsáveis por danos pessoais, perdas ou prejuízos materiais, além dos custos e despesas causadas pelo não cumprimento deste item;

6.2. A licitante deverá apresentar declaração, por meio de seu responsável técnico, detentor do acervo técnico apresentado para o presente certame, que tem conhecimento de todas as informações das condições dos locais onde serão instalados o objeto da presente licitação, comprovado por meio da visita “in loco” ou “declaração de pleno conhecimento”;

6.3. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

6.4. A visita técnica deverá ser agendada conforme edital;

### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Para participar do processo licitatório a concorrente deverá encartar no Envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação, além da documentação descrita no Edital, os seguintes comprovantes:

7.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante, constando a data de validade na certidão.

7.1.2. Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do profissional Engenheiro Eletricista responsável pela obra, constando a data



de validade na certidão.

- 7.1.3. Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, qual seja, instalação de luminárias em redes energizadas, com intervenções viárias, em quantidade mínima de 50% da quantidade de luminárias a serem instaladas.
- 7.1.4. Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a instalação de pontos de acesso Wi-Fi com infraestrutura para disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos viária – mínimo 50% da quantidade de pontos de acesso de Wi-Fi a serem instalados.
- 7.2. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, devem ser declaradas por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. (Art. 58 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, parágrafo único).
- 7.3. A exigência de comprovação de que os serviços foram executados em contato com rede energizada se justifica, pois, o desligamento e a retirada de luminárias antigas com implantação e ligação de novas luminárias com tecnologia LED se darão sempre com a rede da ELEKTRO energizada, nas proximidades de rede ligada, com mais de 13.000 (treze mil) volts.
- 7.4. A exigência de comprovação de que os serviços foram executados com intervenções viárias se justifica, pois todos os serviços serão executados ao longo das vias públicas do Município, com uso de equipamentos de guindar, atuando muitas vezes até sobre transeuntes e veículos, sendo necessárias interdições temporárias dessas circulações (inclusive nas avenidas de acesso à cidade em que se misturam com trânsito de rodovias), mostrando-se prudente contratar-se empresa com essa qualificação, sendo que a não capacitação comprovada da licitante acarretaria despesas extras ao Município com a obrigação da disponibilização de equipes de trânsito para auxiliar diuturnamente as equipes de eletricitas.
- 7.5. Comprovação de capacidade técnica profissional por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo Conselho Profissional competente, conforme o caso, em nome do responsável técnico que participará da obra, relativo à execução dos serviços comprovando desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, qual seja, instalação de luminárias em redes energizadas, com intervenções viárias.



## **8. RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.**

Constituem responsabilidades precípua da contratada:

- 8.1. A qualificação, certificação e quantificação, dos recursos de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, atendendo as normas vigentes, tais como NR-06, NR-10, NR-26; NR-35, entre outras eventualmente pertinentes.
- 8.2. A observância plena das leis e normas regulamentares da execução dos serviços e condições de segurança a eles relacionadas, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e ou acidentárias promovidas por prepostos e ou empregados.
- 8.3. Manter preposto responsável durante a implantação e execução dos serviços, com experiência;
- 8.4. Quanto aos equipamentos e ferramentas empregadas deverão ser observados os seguintes pontos:
  - 8.4.1. A empresa CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.
  - 8.4.2. Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas da concessionária de energia. De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível.
  - 8.4.3. Para a execução dos serviços, deverá a empresa CONTRATADA dispor de veículos perfeitamente adequados e em conformidade com as exigências legais e das empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica, para transporte de funcionários, ferramentas e peças; e equipamentos de guindar, bem como para elevação de pessoas equipamentos e realização de trabalho em altura, inclusive em redes aéreas energizadas, com cesto aéreo isolado, compatível com a altura de trabalho.
  - 8.4.5. A contratada deverá oferecer EPI's a todos os funcionários, conforme sua função e risco de seus serviços. A prefeitura municipal de Itirapina, não terá qualquer responsabilidade em caso de acidentes com funcionários ou terceiros.
  - 8.4.6. Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho.
  - 8.4.7. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal



e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

- 8.4.8. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades.

## **9. ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS**

9.1. A guarda e o acondicionamento dos materiais e equipamentos de iluminação e internet Wi-Fi a serem empregados serão de responsabilidade da contratada;

- 9.1.1. A contratada será a única responsável por todos os materiais novos até a sua instalação, com a assinatura do Termo de Aceite final. Somente com o aceite definitivo a responsabilidade será do município ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes que venham a causar danos nos equipamentos instalados sob a régia deste Termo de Referência, assim como aos pedestres, em propriedades, veículos de terceiros, nas redes das Concessionárias de energia elétrica, telefonia etc.,

9.2. A contratada será a única responsável pelos equipamentos atualmente instalados no sistema físico em operação, e a serem descartados, com seus resíduos destinados e dispostos de maneira ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

## **10. GARANTIA**

10.1. Todos os serviços executados e todos os materiais aplicados pela CONTRATADA nos serviços objeto do presente certame, exceto as Luminárias LED que obedecem às condições específicas abaixo, deverão ser por ela garantidos por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de energização.

10.2. Quanto à garantia de funcionamento das luminárias LED instaladas, deverão ser observados os seguintes pontos:

- 10.2.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com o(s) fabricante(s), pela garantia das luminárias LED instaladas, pelo prazo legal de 60 (sessenta) meses.

10.2.2. A CONTRATADA, por um período de 60 (sessenta) meses a contar da data de recebimento da obra de instalação, disponibilizará Equipe Técnica e Equipamentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para atender todos os chamados da CONTRATANTE tendentes a restabelecer o regular funcionamento de Luminárias LED e acessórios por ela instaladas, sendo essa GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO PONTO LUMINOSO por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, não lhe cabendo qualquer indenização ou pagamento da CONTRATANTE, exceto em casos de catástrofes, vandalismos, acidentes, furto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

ou roubo.

### 11. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

11.1. Todos os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser executados pela contratada segundo os padrões e requisitos previstos nas normas vigentes no Município, ABNT, ELEKTRO, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e normas de Trânsito;

11.2. Para os fins previstos no subitem anterior caberá ao Município:

11.2.1. Indicar formalmente um técnico com conhecimento sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo no cumprimento das obrigações contratuais;

11.2.2. Fornecer os documentos necessários para que a Concessionária de energia elétrica local aprove os serviços objeto deste Termo de Referência;

11.2.3. Realizar suas atividades de modo a que não ocorram desencontros com os serviços desenvolvidos pela contratada, informando esta da necessidade de rever sua programação, quando for o caso;

11.2.4. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem estar de comum acordo com a contratada, informando aos usuários dos serviços de Iluminação Pública sobre as obrigações e os limites contratuais de modo a bem caracterizar a ação da contratada, quando necessário.

### 12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de instalação a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais capacitados, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

12.2. Os serviços serão executados em **dez bairros** do município de Itirapina - SP;

12.3. O **prazo para execução dos serviços** previsto neste Termo de Referência será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento da ordem de serviço (OS).

### 13. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre Prefeitura Municipal de Itirapina - SP e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993 e/ou ulteriores, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minutas do Edital e Contrato serão submetidos ao exame prévio da área jurídica do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

13.2. Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá encaminhar à Administração, imediatamente após o certame, cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho, que subsidiou a elaboração da proposta de preços e que servirá de base para eventuais repactuações ou revisões do Contrato, assinado pelas partes interessadas ou devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.3. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

14.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** a partir da data de recebimento da ordem de serviço (OS);

14.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.7. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.8. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, caso esta assim o deseje;

14.11. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

14.12. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.13. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

14.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

14.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

14.19. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

14.20. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

14.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

14.23. Dar assistência técnica quando solicitado pelo município, zelando para que não haja



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.**

**nº 449/2022**

Folha

paralisação dos serviços;

14.24. A contratada não será responsável pela manutenção dos equipamentos atualmente instalados no parque de iluminação pública do município; restringindo-se apenas ao fornecimento/instalações dos materiais e com a consequente substituição dos equipamentos ora contratados;

14.25. Comunicar à Prefeitura Municipal imediatamente quaisquer ocorrências ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

14.26. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.27. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica, dotando os mesmos de orientação técnica e arcando com todas as despesas para a execução dos serviços;

14.28. Responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos instalados que apresentarem defeito técnico pelo período da garantia que é de 60 (sessenta) meses.

14.29. A contratada será a única responsável pelos equipamentos atualmente instalados no sistema físico em operação, e a serem descartados, com seus resíduos destinados e dispostos de maneira ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

15.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.  
nº 449/2022**

Folha

15.8. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

## ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: Infraestrutura Urbana - Programa Cidades Inteligentes - Obras de Modernização de Iluminação Pública (LED)			PRAZO PROPOSTO								
Demanda SP SEM PAPEL nº 036038/2022 - Convênio nº 102421/2022			INÍCIO: 05 dias da assinatura do Contrato Administrativo e OIS								
			FINAL: 120 dias a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo e OIS								
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M²/R\$	DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%	TOTAL
			30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%	120 DIAS	%	
1	Serviços Preliminares - Infraestrutura	m²	6,00	100%							6,00
		R\$	4.673,09								4.673,09
2	Instalação de Luminárias e Cabeamento	un.	178,80	30%	178,80	30%	178,80	30%	59,60	10%	596,00
		R\$	339.446,11		339.446,11		339.446,11		113.148,70		1.131.487,05
3	Serviços de internet Wi-Fi - Infraestrutura e Instalação	un.							5,00	100%	5,00
		R\$							37.800,00		37.800,00
RECURSOS ESTADUAL			293.126,82	29,31%	289.146,20	28,91%	289.146,20	28,91%	128.580,64	12,86%	1.000.000,00
RECURSOS PRÓPRIO			50.992,38	29,31%	50.299,91	28,91%	50.299,91	28,91%	22.368,07	12,86%	173.960,13
TOTAL			344.119,20	29,31%	339.446,11	28,91%	339.446,11	28,91%	150.948,70	12,86%	1.173.960,13



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.  
nº 449/2022**

Folha

### **ANEXO V – PROJETOS (em PDF) E RELAÇÃO DE RUAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022

Folha

Visando comunicação futura encaminhar o mesmo preenchido e digitalizado por e-mail para [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br).

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL - RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Referente: Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

E-mail:

Telefone:

Obtivemos Edital através:

Endereço eletrônico [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br), cópiado instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Solicitação feita a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**

Função na Empresa

Carimbo da Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022

Folha

>>> APRESENTAR A MESMA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO <<<

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Referente: Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa \_\_\_\_\_, escrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada pelo \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_ **(se houver)**, visitou *diversos locais no município de Itirapina/SP – CEP 13530-000* a ser executado o objeto, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Servidor Municipal | **Função**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador**

Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

>>> APRESENTAR A MESMA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO <<<

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Referente: Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** o local designado para execução do objeto em *diversos locais no município de Itirapina/SP – CEP 13530-000* tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**

Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

>>> APRESENTAR A MESMA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO <<<

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Referente: Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... **(Razão social da empresa)**, CNPJ sob nº ..... é **(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Concorrência Pública**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022  
Folha

**>>> APRESENTAR A MESMA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO <<<**

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO X – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Referente: Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

Eu, (**nome completo**), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial (**ou legal**) da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

a) nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) que possui **pleno conhecimento e concorda** com todos os termos do edital em referência e seus anexos.

c) não se encontra **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensão do direito de licitar ou de com ele contratar.

d) que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

e) Ciente das obrigações, documentos e prazo para entrega dos mesmos, para o cumprimento do item 17 do edital, sujeito a penalidade, caso declarada vencedora do certame.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

**>>> APRESENTAR A MESMA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO <<<**

(Em papel timbrado da empresa licitante)

## **ANEXO XI – DADOS CONTRATUAIS**

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Referente: Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**Nome da Empresa:**

**CNPJ nº:**

### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

RG:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

Profissão:

CPF:

Estado Civil:

UF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefones:

E – mail:

### **DADOS DO PREPOSTO | RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:

RG:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

Profissão:

CPF:

Estado Civil:

UF:

Registro no \_\_\_\_ nº (se houver)

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefones:

E – mail:

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**

Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

### ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.

Por este instrumento Administrativo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01 nº 106, Centro, cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, professora, casada, nascida em 21/09/1952, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, no município de Itirapina, estado de São Paulo, CEP 13.530-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., localizada na ..... nº ....., Bairro ....., município de ....., Estado de ..... CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por **seu sócio administrador ou procurador** ....., (qualificação completa), portador do RG nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ..... nº ....., Bairro ....., município de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com subordinação à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de demais pertinentes à espécie, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Tem por objeto o presente contrato administrativo a *contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**1.2.** Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 449/2022, elaborado sob a modalidade Concorrência Pública nº 002/2022.

**1.3.** Fazem parte do presente instrumento, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, independentemente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

**2.1.** Fica designado o servidor Arnoldo Luiz Moraes, Secretário Municipal de Serviços Públicos, como GESTOR, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

**2.1.1.** Responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste contrato determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022  
Folha

**2.2.** Fica designado o servidor José Antonio Teixeira Junior, Secretário Adjunto, como FISCAL do presente contrato.

**2.2.1.** Fica designado o **Eng. Flávio Maffioletti de Sousa**, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 979.496.472-72, e-mail: [eng2@itirapina.sp.gov.br](mailto:eng2@itirapina.sp.gov.br), fone (19) 3575-3817, como **PREPOSTO / ENGENHEIRO** da CONTRATANTE.

**>> SE HOUVER PREPOSTO da CONTRATADA INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:**

**2.3.** Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (cargo), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (qualificação completa), (endereço completo, e-mail e fone), como **PREPOSTO / ENGENHEIRO** ou **ARQUITETO RESPONSÁVEL** da CONTRATADA.

**2.3.1.** O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

**3.1.** A correspondência recíproca relativa a este CONTRATO será considerada efetuada se entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

**3.2.** Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

**3.3.** Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas a gestora.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO E EQUIPAMENTOS**

**4.1.** Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

**4.2.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

**4.3.** A CONTRATADA deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

**4.3.1.** Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;

**4.3.2.** Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;

**4.3.3.** Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

#### **4.4. Equipamentos De Proteção Individual – EPI's**

**4.4.1.** Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.



**4.4.2.** A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

**4.4.2.1.** Protetores para cabeça;

**4.4.2.2.** Protetores para face;

**4.4.2.3.** Protetores para os membros inferiores;

**4.4.2.4.** Protetores para os membros superiores;

**4.4.2.5.** Protetores contra queda com diferença de nível;

**4.5. Equipamentos De Proteção Coletiva – EPC's**

**4.5.1.** A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

**4.5.1.1.** Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10

**4.5.1.2.** Serviço em altura – conforme disposto na NR-35

**4.5.1.3.** Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21

**4.5.1.4.** Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23

**4.5.2.** Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

**4.5.2.1.** Conjuntos de aterramentos;

**4.5.2.2.** Conjuntos de isolamento de rede;

**4.5.2.3.** Tapetes de borracha;

**4.5.2.4.** Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;

**4.6.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

**4.7.** A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**4.9.** A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

**4.9.1.** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.  
n° 449/2022**  
Folha

**4.9.2.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

**4.9.3.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

**4.9.4.** Cópia da Ordem de Serviço;

**4.9.5.** Cópia de comprovante de integração de segurança;

**4.9.6.** Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC).

**4.9.7.** Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

**4.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**4.11.** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

**4.12.** Cópia das documentações referidas nos itens 4.9.3 e 4.9.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

**4.13.** Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo à doença adquirida pelo (a) Empregado (a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

**4.14.** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

**4.15.** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc, decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

**4.16.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará a CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor global da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta julgada vencedora.

**5.2.1.** O valor do Convênio Estado, Demanda 03638/2022 – Programa Cidades Inteligentes repasse de R\$ **1.000.000,00** (um milhão de reais).

**5.2.2.** Fica o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a título de contrapartida do município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Todos os valores para a presente contratação permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

**6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.** Havendo renovação contratual, nos termos Lei, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**7.1.** As despesas decorrentes para a presente contratação correrão por conta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**7.1.1.** Dotação Orçamentária nº 1518; Fonte 01 – Recurso Próprio, Código de Aplicação 110.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 15.452.9024.1269.

**7.1.2.** Dotação Orçamentária nº 1529; Fonte 02 – Recurso Convênio, Código de Aplicação 110.00071, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 15.452.9024.1269.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

**8.1.** A vigência do contrato será de **150** (cento e cinquenta) **dias**, a contar da data de sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**8.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, desde que devidamente justificado, conforme Lei de Licitações.

**8.3.** Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022  
Folha

excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**8.4.** O prazo para início da prestação de serviços será de **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura da OIS.

### **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**9.1.** Os pagamentos serão feitos, conforme medição, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica e, os pagamentos serão efetuados com saldo, em conta corrente, cujos dados da mesma, obrigatoriamente, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e serão providenciados por meio de Ordem de Pagamento.

**9.2.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão estar acompanhadas do atestado de conclusão ou de medição parcial ou total dos serviços executados, emitido e assinado pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgãos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato.

**9.3.** Os pagamentos das notas fiscais serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

**9.4.** Os valores dos serviços e de materiais são os constantes da Proposta Comercial apresentada e aprovada.

**9.5.** Após a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL correspondente ao CONTRATANTE com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação. A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do presente EDITAL, as disposições do CONTRATO, e demais documentos que o integrarem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

**10.2.** A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus subcontratados.

**10.3.** Buscar, ao longo da vigência, colocar as instalações recebidas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes.

**10.4.** Promover meios para assegurar o cumprimento da execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos em edital, seus anexos e neste termo.

**10.5.** Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, conforme previsto nos documentos que compõe este instrumento.

**10.6.** Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.  
nº 449/2022**  
Folha

deste Contrato;

**10.7.** Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;

**10.8.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais;

**10.9.** Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos serviços realizados;

**10.10.** Responsabilizar-se-á direta e exclusivamente pelos serviços e por sua exequibilidade até a conclusão dos mesmos e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**10.11.** Cumprir as exigências com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**10.12.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**11.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias, bem como documentos técnicos e descritivos, necessários à execução do Contrato.

**11.2.** Indicar, através de documento assinado pelo Gerente do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

**11.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

**11.4.** Informar à CONTRATADA todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública.

**11.5.** Informar à CONTRATADA sobre qualquer divergência na execução dos serviços, bem como no fornecimento dos materiais.

**11.6.** Fiscalizar a realização dos serviços realizados pela CONTRATADA.

**11.7.** Atestar os serviços prestados, devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

**11.8.** Solicitar qualquer tipo de informação, relacionada a prestação de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA poderá, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, subcontratar a execução de parte dos serviços que pela sua própria especificidade, não possam por ela serem realizados.

**12.1.1.** Neste caso, os serviços executados por terceiros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere a sua remuneração, ficando o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.**

**nº 449/2022**

Folha

CONTRATANTE isento de qualquer pagamento além dos previstos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS**

**13.1.** Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

**13.2.** Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A seu exclusivo critério a CONTRATANTE, poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, avisando a CONTRATADA por escrito. Neste caso, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional aos serviços executados até a data de comunicação da suspensão. Caso a CONTRATADA tenha recebido qualquer pagamento relativo a este Contrato, o mesmo será descontado da remuneração que vier a ser definida.

**14.2.** A comunicação para reinício dos serviços, se ocorrerem, será feita por escrito, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias para reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES NOS SERVIÇOS**

**15.1.** Ao CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste Contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

**15.2.** Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo bem como, para possibilitar ao CONTRATANTE a análise quanto à necessidade de eventual aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA**

**16.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**17.1.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.2.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**17.3.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022  
Folha

**17.4.** Da aplicação da multa o contratado será intimado por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**17.5.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

**17.6.** Se a contratada inadimplir o contrato, implicará na aplicação de multa na forma prevista:

**17.6.1.** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total contratado, por dia de atraso no início da execução ou na retomada do serviço.

**17.6.2.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços, que implique rescisão contratual.

**17.6.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o total contratado, em caso de inexecução total do objeto.

**17.6.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de **02 (dois) anos**, em especial na hipótese de descumprimento integral dos serviços.

**17.6.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

**18.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

**18.1.1.** Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**18.1.2.** Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

**18.1.3.** Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

**18.1.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

**18.1.5.** Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**18.2.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvado os direitos decorrentes dos serviços executados.

**18.3.** A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro de Itirapina da Comarca de Rio Claro/SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito da execução, conferindo-se a este, para todos os fins e efeito, o caráter de título executivo extrajudicial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital e todos os seus anexos, Memoria Descritivo, Termo de Ciência e Notificação, Cadastro do Responsável, Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, Proposta Comercial Vencedora e Ordem de Início de Serviços – OIS.

**20.2.** A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**20.3.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Representante da Empresa**  
Função na Empresa

Testemunhas:

XXXXXXXX

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

XXXXXXXX

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

### ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias – até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Dotação Orçamentária: 1529 Recurso Estadual e 1518 - Recurso Próprio.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_\_.

Valor do Estado: R\$ \_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SECRETARIA:

##### NOME COMPLETO

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos.

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022

Folha

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

### **Responsável que assina o ajuste pelo CONTRATANTE:**

#### **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal.

CPF nº 553.097.808-82.

RG nº 5.541.219-1.

Data de Nascimento: 21/09/1952

Endereço Residencial: Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo-  
CEP 13.530-000.

E-mail institucional: [prefeita@itirapina.sp.gov.br](mailto:prefeita@itirapina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gzucchim@gmail.com](mailto:gzucchim@gmail.com)

Telefone: (19) 9.9767-2140.

### **Responsável que assina o ajuste pela CONTRATADA:**

#### **NOME COMPLETO**

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Itirapina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

#### **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Serviços Públicos

#### **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**

**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**

Prefeita Municipal

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Representante da empresa**

**Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

### ANEXO XIV – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias – até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dotação Orçamentária: 1529 Recurso Estadual e 1518 - Recurso Próprio.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_\_.

Valor do Estado: R\$ \_\_\_\_\_.

#### Responsável que assina o ajuste pelo CONTRATANTE.

<b>Nome</b>	Maria Da Graça Zucchi Moraes
<b>Cargo</b>	Prefeita Municipal
<b>RG nº</b>	5.541.219-1.
<b>CPF nº</b>	553.097.808-82
<b>Endereço</b>	Rua 06, nº 389, Centro – Itirapina/SP – CEP 13.530-000.
<b>Telefone</b>	(19) 3575-9000
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:prefeita@itirapina.sp.gov.br">prefeita@itirapina.sp.gov.br</a>
<b>E-mail pessoal</b>	<a href="mailto:gzucchim@gmail.com">gzucchim@gmail.com</a>

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

<b>Nome</b>	Arnoldo Luiz Moraes
<b>Cargo</b>	Secretário Municipal de Serviços Públicos
<b>Endereço da Secretaria</b>	Rua 08, nº 605 – Vila Santa Cruz – Itirapina/SP
<b>Telefone e Fax</b>	(16) 3575-3817
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:secretarioservicospublicos@itirapina.sp.gov.br">secretarioservicospublicos@itirapina.sp.gov.br</a>

Itirapina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Gestor do Contrato Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.

nº 449/2022

Folha

### **ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias – até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dotação Orçamentária: 1529 Recurso Estadual e 1518 - Recurso Próprio.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_\_.

Valor do Estado: R\$ \_\_\_\_\_.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

Itirapina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Gestor do Contrato Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 449/2022  
Folha

### ANEXO XVI – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº449/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022** – Objeto: *Contratação de empresa para a execução de modernização de iluminação pública de várias ruas do Município de Itirapina e a implantação de Internet Pública via Wi-Fi, conforme programa cidades inteligentes, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários a correta execução, conforme anexos.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias – até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dotação Orçamentária: 1529 Recurso Estadual e 1518 - Recurso Próprio.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_\_.

Valor do Estado: R\$ \_\_\_\_\_.

O início da prestação de serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do contrato administrativo nº 0xx/2023.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Representante da empresa**  
Função na Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Gestor do Contrato Administrativo